



PARECER Nº 02 /2019 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1811, de 2017, que "Inclui as 'Artes Marciais' como componente curricular facultativo na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio".

Autor: **Julio César**
Relator: **Deputado JORGE VIANNA**

I - RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1811/2017, que objetiva instituir **Artes Marciais como componente curricular facultativo**, a ser oferecido aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do DF.

O art. 1º da proposta determina: "Ficam as Artes Marciais integradas como componente curricular facultativo na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio".

No art. 2º o projeto apresenta que os custos decorrentes ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Educação, "As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações próprias da Secretaria de Estado de Educação".

Já art. 3º prescreve que o Poder executivo terá um prazo de 90 dias para regulamentar esta Lei, a contar da data de sua publicação.

No âmbito dessa CESC, foi apresentada emenda ao projeto.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1811	1/2017
Folha nº 10	
Matrícula: 22797	Rubrica: <i>Liery</i>

II – VOTO

Conforme o art. 69, inciso I, "b", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito de matérias ligadas a educação pública e privada, tema da presente proposição. É o caso do Projeto de Lei em comento que dispõe

H



sobre a "Inclusão das "Artes Marciais" como componente curricular facultativo na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio.

A proposta de inclusão das "Artes Marciais" aos alunos de 11 à 17 anos da rede pública de ensino pode ser uma oportunidade de desenvolvimento positivo da disciplina e da personalidade em meio a um processo de socialização. As "Artes Marciais" são técnicas que se desenvolveram com a civilização e propõe a defesa pessoal, sem incentivar a agressividade. Além dos benefícios comportamentais, as aulas de "Artes Marciais", em regra, são aulas muito ativas, movimentam todos os grupos musculares, melhorando o condicionamento físico e a saúde cardiovascular.

O currículo em movimento, orientador da educação básica do Distrito Federal, propõem três eixos transversais que são:

- Educação para a diversidade;
- Cidadania em e para os direitos humanos;
- Educação para a sustentabilidade.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1811 / 2017
Folha nº	11
Matrícula:	22797 Rubrica: <i>H. Vianna</i>

Considerando que as "Artes Marciais" trazem em sua essência o desenvolvimento do respeito ao próximo, socialização, obediência e autocontrole, pode-se enquadrar a prática dessa atividade com os jovens como uma forma indireta de Educação para a diversidade e o desenvolvimento da cidadania. Podemos ainda vislumbrar a práticas das "Artes Marciais" como contempladores dos eixos integradores

Os eixos integradores, presentes no currículo em movimento, contemplam a propositura no objetivo: Linguagem- Educação Física. Nesse objetivo há a previsão de atividades de desenvolvimento psicomotor e da capacidade de atuar coletivamente em brincadeiras e jogos.

Entretanto, observa-se que a justificção da matéria defende a tese citando que *...com tempo ocioso no período em que não estão na comunidade escolar sujeitos a qualquer tipo entretenimento que lhes possa ocupar o tempo.* Tal defesa, nos leva a inferir que a projeto de lei propõe a realização de atividade contraturno, o que não é explicitado nos artigos da P.L. Nesse sentido, afim de contribuir para a real execução da proposta, essa Comissão de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura
Deputado Distrital Jorge Vianna



Educação propõe a inclusão de emenda aditiva 01 para tornar o conteúdo e o objetivo claro ao executor.

Nesse sentido, no âmbito da CESC, vota-se pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, juntamente com aprovação da emenda 01.

Sala das Comissões, em de 2019.


Relator Deputado **Jorge Vianna**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1811 / 2017
Folha nº	12
Matrícula:	22797 Rubrica: 